

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2008
(Do Sr. Dr. Talmir)

Acrescenta art. 57-A à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispor sobre a concessão de aposentadoria especial ao soldador profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 57-A:

"Art. 57-A. Fica assegurada a concessão de aposentadoria especial ao segurado do Regime Geral de Previdência Social que exercer atividade de soldador profissional e comprovar tempo de contribuição e de exercício da atividade durante trinta anos.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência Social estabelecerá os critérios para efeito de concessão do benefício previsto no caput."(NR)

Art.2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal , no art. 201, § 1º, estabelece que é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do Regime Geral de Previdência Social – RGPS,

4258616B53

ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. Esse o motivo para a apresentação da presente proposição na forma de Projeto de Lei Complementar.

O objetivo da proposição é restabelecer a concessão de aposentadoria especial aos trabalhadores que exercem a função de soldador profissional, em virtude dos danos causados à sua saúde, após trinta anos do efetivo exercício dessa atividade, desde que comprovem tempo equivalente de contribuição previdenciária.

O soldador profissional está exposto em sua atividade laboral aos chamados fumos metálicos, agentes químicos provenientes do material que está sendo soldado, como fluoretos, cobre, cromo, magnésio, cádmio, níquel, além de gases e vapores prejudiciais à saúde, radiações e agentes carcinogênicos.

Em que pese a legislação vigente vedar a concessão do benefício em função da atividade laboral, julgamos que, no caso do soldador, a permissão para a concessão do benefício a essa categoria profissional corrige injusta distorção, haja vista a exposição habitual e permanente desses trabalhadores a agentes nocivos à saúde e à integridade física durante a sua vida laboral.

Em face do exposto, e tendo em vista o elevado conteúdo de justiça social contido em nossa proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado DR. TALMIR